



**Processo nº** 28.500-5/2018  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
Homologação de Medida Cautelar  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 28-2-2019 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 29/2019 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2018. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **28.500-5/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 377/2019 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 150/LCP/2019, divulgado no DOC do dia 13-2-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 14-2-2019, edição nº 1550, nos autos da presente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 51/2018, formulada pela empresa Gráfica Print Indústria e Editora Ltda., por intermédio do Sr. Dalmi Fernandes Defanti Junior – sócio, neste ato representada pelas procuradoras Priscila Consani das Mercês Oliveira – OAB/MT nº 18.569/B e Priscila Analu da Silva Previato – OAB/MT nº 18.475/B, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, sendo a empresa contratada Edneia Maria de Oliveira Andrade - Gráfica Elisa EPP, representada pela Sra. Edneia Maria de Oliveira Andrade, sendo seu procurador o Sr. Paulo Castro da Silva – OAB/MT nº 18.158; e as empresas participantes do certame: Criativa Comércio de Brindes Ltda., representada pelos Srs. Declis Timoteo de Souza Januário e Cleidiane Rodrigues da Silva; Elaine Nadalin – ME, representada pela Sra. Elaine Nadalin - sócia administradora; e, Gráfica Grêmio (Elias Silva de Andrade – ME), representada pelo Sr. Elias Silva de Andrade – sócio administrador, cuja decisão: **I) determinou** à Prefeitura Municipal de Rondonópolis, na pessoa de seu gestor, **que se abstivesse de praticar ou permitir que se praticasse(m)** quaisquer novos atos inerentes ao Pregão Presencial nº 051/2018 ou do contrato dele derivado, até a decisão de mérito desta Representação por parte deste Tribunal; **II) intimou**, com fulcro no artigo 257, III, da Resolução nº



14/2007, a empresa Edneia Maria de Oliveira Andrade – Gráfica Elisa EPP, na pessoa de sua representante, **que se abstivesse** de praticar qualquer ato decorrente do Pregão Presencial nº 51/2018 ou do contrato dele derivado; **III) notificou** os Srs. José Carlos Junqueira de Araújo e Edneia Maria de Oliveira Andrade, de que, após apreciada a medida cautelar pelo Tribunal Pleno, seria aberta a oportunidade para que, em querendo, apresentassem suas manifestações de defesa, **no prazo de 15 dias**, a contar da publicação do respectivo acórdão; e, **IV) notificou** as empresas Criativa Comércio de Brindes Ltda., Elaine Nadalin – ME e Gráfica Grêmio (Elias Silva de Andrade – ME), nas pessoas de seus representante e sócios administradores, de que, após apreciada a medida cautelar pelo Tribunal Pleno, seria aberta a oportunidade para que, em querendo, apresentassem suas manifestações de defesa, **no prazo de 15 dias**, a contar da publicação do respectivo acórdão, quanto aos indícios e elementos caracterizadores de fraude à licitação.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator  
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas